

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]/2019

**CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO,
MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, REFORMA E MELHORAMENTO DO
PARQUE DA HARMONIA E DO TRECHO 1 DO PARQUE URBANO DA ORLA
DO GUAÍBA, COM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - CADERNO DE ENCARGOS DO ACAMPAMENTO FARROUPILHA

1. INTRODUÇÃO	3
2. DA INTERPRETAÇÃO	4
3. DO OBJETO	4
4. DO PERÍODO DO ACAMPAMENTO E DA PREPARAÇÃO	5
5. DO REGULAMENTO	6
6. DA COMISSÃO ESPECIAL	6
7. DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO ESPECIAL	7
8. DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE	7
9. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA COMISSÃO ESPECIAL	8
10. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA	11
11. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS ACAMPADOS	14
12. DAS INSCRIÇÕES PARA OBTENÇÃO DE LOTES	16
13. DA ENTREGA E VISTORIA DOS PIQUETES	16
14. DO PAGAMENTO PELO USO DOS SERVIÇOS	17
15. DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANITÁRIOS	17
16. DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E PATROCÍNIOS	18
17. DA CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS	19
18. DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS	19
19. DA SEGURANÇA	19
20. DA DEVOLUÇÃO DOS LOTES DOS PIQUETES	20

1. INTRODUÇÃO

Instituído no Município de Porto Alegre, o Acampamento Farroupilha, a ser realizado anualmente durante o mês de setembro, é um acontecimento destinado a promover eventos artísticos e culturais alusivos à tradição rio-grandense, especialmente à manutenção dos ideais da Revolução Farroupilha, nos termos da Lei nº 10.428, de 6 de maio de 2008.

Trata-se de evento social comemorativo à Proclamação da Revolução Farroupilha, que ocorre anualmente no mês de setembro, no Parque Maurício Sirotsky Sobrinho.

Reunindo cerca de 400 entidades, sendo quase 90% delas de cunho cultural, o Acampamento Farroupilha possui média de visitação total estimada em um milhão de usuários por edição.

Durante o ACAMPAMENTO, o parque oferece uma série de atividades alusivas à tradição rio-grandense, como provas de laço, bailes, rodeios, realização de shows e eventos alusivos ao tradicionalismo, além de fornecer serviços como alimentação, banheiros, posto de saúde, sinal de internet sem fio (wireless) gratuito, terminais de bancos, segurança e estacionamento vigiado.

O presente CADERNO DE ENCARGOS DO ACAMPAMENTO tem por objetivo estabelecer a governança entre as atividades do acampamento e a execução do objeto do contrato.

O Acampamento Farroupilha deve ocorrer no Parque Harmonia, sem prejuízo de suas atividades fixas, e será organizado conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA, pela COMISSÃO ESPECIAL e pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação vigente, do contrato e deste Anexo.

Nesse sentido, de forma a aclarar os papéis assumidos pelas partes acima citadas, cumpre discorrer resumidamente acerca de suas atribuições, que serão serem detalhadas no decorrer deste Anexo.

Será da CONCESSIONÁRIA a atribuição de fornecer todos os serviços necessários ao bom funcionamento do ACAMPAMENTO FARROUPILHA, como banheiros de uso público, instalação de rede de água e de energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, limpeza da rede de banheiros químicos, entre outros, sem prejuízo do cumprimento integral das disposições do CONTRATO, em especial do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

No que tange à COMISSÃO ESPECIAL, lhes são atribuídas as responsabilidades relacionadas às atividades culturais do ACAMPAMENTO FARROUPILHA, de modo a promover eventos artísticos e culturais, programação campeira, alocação e gestão dos piquetes, avaliação de projetos culturais, guarda da chama crioula e demais atividades ligadas a cultura tradicionalista gaúcha, nos termos da Lei nº 7.855/1996.

A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável pela inscrição de pessoas físicas e jurídicas interessadas em implantar PIQUETES durante o ACAMPAMENTO FARROUPILHA.

Todas as entidades envolvidas deverão atuar na proteção e conservação do patrimônio social, histórico e cultural que representa o Acampamento Farroupilha, e desenvolver todas as estratégias visando a manutenção de sua identidade cultural e integridade, utilizando-se de recursos tecnológicos e humanos, durante todo o período da concessão.

Diante do exposto, passaremos as disposições e regramentos do Acampamento Farroupilha, de modo a delinear os direitos e obrigações das partes aqui dispostas, bem como deliberar questões pertinentes ao bom funcionamento do evento.

2. DA INTERPRETAÇÃO

2.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CADERNO DE ENCARGOS DO ACAMPAMENTO, deverão ser consideradas também as cláusulas do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS a ele integrados.

2.2. Nos casos de divergência entre as disposições do CADERNO DE ENCARGOS DO ACAMPAMENTO e do REGULAMENTO, prevalecerão as disposições deste CADERNO DE ENCARGOS.

2.3. Sem prejuízo do disposto neste CADERNO DE ENCARGOS DO ACAMPAMENTO, sua execução deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste CADERNO DE ENCARGOS DO ACAMPAMENTO é o regramento para a implantação e execução do ACAMPAMENTO, destinado a todas as PARTES e entidades envolvidas.

3.2. A CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a COMISSÃO ESPECIAL serão responsáveis pela implantação e execução do ACAMPAMENTO, devendo arcar, dentro das limitações disciplinadas neste CADERNO DE ENCARGOS DO ACAMPAMENTO e na legislação aplicável, com os encargos respectivos e cumprimento das obrigações a eles estipulados de maneira tempestiva e eficiente.

4. DO PERÍODO DO ACAMPAMENTO E DA PREPARAÇÃO

4.1. A realização do ACAMPAMENTO deverá ocorrer anualmente no período de 25 de agosto a 20 de setembro, nos termos do §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 10.428/08.

4.2. O PODER CONCEDENTE e a COMISSÃO ESPECIAL deverão iniciar suas atividades até o final do mês de março, de modo a organizar e planejar os eventos e atividades que serão realizados no ACAMPAMENTO.

4.3. Até o dia 15 de abril de cada ano, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE e à COMISSÃO ESPECIAL relatório indicando a área total a ser disponibilizada para todo o ACAMPAMENTO, a qual não poderá ser inferior a 75.000 m², bem como a área específica para a instalação dos PIQUETES, cujo limite mínimo não poderá ser inferior a 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados), a área para realização da programação cultural e artística, cujo limite mínimo será de 4.000 m², e a área para realização da programação campeira, a qual não poderá ser inferior a 11.000 m², conforme disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

4.4. Até o dia 15 de junho de cada ano, a Secretaria Municipal da Cultura, juntamente com a COMISSÃO ESPECIAL, deverá enviar à CONCESSIONÁRIA relatório com a lista dos ACAMPADOS devidamente inscritos e habilitados para o respectivo ano, com o respectivo mapeamento e distribuição dos PIQUETES, considerando a área apresentada no âmbito do item acima, bem como apresentar a lista de todos os eventos e atividades culturais que ocorrerão no ACAMPAMENTO, devendo conter hora, dia, local e infraestrutura necessária para sua realização.

4.5. Em até 31 de julho de cada ano, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, o RELATÓRIO DE ENTREGA DO ACAMPAMENTO,

descrevendo toda a infraestrutura disponibilizada e implementada para a realização do evento com as exigências aqui dispostas.

4.6. O PODER CONDECENTE deverá fazer a análise do RELATÓRIO DE ENTREGA DO ACAMPAMENTO até o dia 5 de agosto de cada ano, podendo solicitar as adequações que forem pertinentes.

4.7. A entrega das áreas citadas no item 4.3 deste Anexo deverá ocorrer até o dia 10 de agosto de cada ano, momento em que deverão ser iniciadas as instalações relativas ao ACAMPAMENTO FARROUPILHA.

5. DO REGULAMENTO

5.1. O REGULAMENTO é o instrumento no qual serão estabelecidas as normas gerais de organização, ocupação, funcionamento e boa convivência do ACAMPAMENTO FARROUPILHA e disciplina e conduta aplicáveis aos ACAMPADOS.

5.2. O REGULAMENTO será elaborado pela COMISSÃO ESPECIAL, anualmente, para cada edição do ACAMPAMENTO.

5.3. A elaboração do REGULAMENTO deverá observar:

- a) as disposições da legislação aplicável;
- b) as disposições do CONTRATO e deste CADERNO DE ENCARGOS DO ACAMPAMENTO;
- c) os limites das áreas indicadas no item 4.3 deste Anexo.

5.4. O REGULAMENTO deve ser entregue à CONCESSIONÁRIA em até 15 de junho.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A COMISSÃO ESPECIAL é constituída anualmente nos termos do art. 2º da Lei nº 7.855, de 25 de setembro de 1996, por representantes das seguintes instituições:

- a) Secretaria Municipal da Cultura;
- b) Instituto Gaúcho de Tradição e Folclore (IGTF);
- c) Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG);
- d) Empresa Porto Alegrense de Turismo S.A.;
- e) Câmara Municipal de Porto Alegre;

- f) Brigada Militar do Estado;
- g) Coordenadoria da 1ª Região do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG);
- h) Associação dos Piquetes do Parque da Estância da Harmonia e do Estado do Rio Grande do Sul;
- i) Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Sul;
- j) Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul;
- k) Empresa Pública de Transporte e Circulação
- l) Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul;
- m) Conselho Regional de Contabilidade;
- n) ACAMPARH Associação dos Acampados da Estância da Harmonia;
- o) Instituto Cavaleiros Farroupilha; e
- p) Sindicato dos Compositores Musicais do Estado do RS.

7. DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO ESPECIAL

7.1. O Secretário Executivo da COMISSÃO ESPECIAL é designado anualmente pelo PODER CONCEDENTE na forma a Lei nº 7.855/96.

7.2. O Secretário Executivo deve permanecer à disposição da Comissão Municipal, em regime de tempo integral, de 15 de julho a 30 de setembro.

7.3. Compete ao Secretário Executivo desenvolver os trabalhos de coordenação e articulação dos vários órgãos públicos e entidades não-governamentais envolvidas direta ou indiretamente com o evento.

8. DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

8.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de demais disposições deste REGULAMENTO e da legislação aplicável:

- a) fornecer informações que lhe estejam disponíveis à CONCESSIONÁRIA e à COMISSÃO ESPECIAL para o bom desenvolvimento da ACAMPAMENTO;
- b) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CADERNO DE ENCARGOS DO ACAMPAMENTO, em face da CONCESSIONÁRIA, e observar os prazos correspondentes;
- c) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento deste CADERNO DE ENCARGOS DO ACAMPAMENTO;

- d) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CADERNO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA e pela COMISSÃO ESPECIAL, podendo, inclusive, contratar terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações;
- e) vedar a venda, troca, empréstimo, locação, cedência ou transferência do lote recebido por entidade e/ou empresa inscrita no ACAMPAMENTO;
- f) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular deste REGULAMENTO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, pela COMISSÃO ESPECIAL ou pelos ACAMPADOS;
- g) emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do ACAMPAMENTO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente; e
- h) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observar os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a exploração do ACAMPAMENTO, junto aos demais órgãos e entidades da Administração Pública e seus delegatários, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, sem exclusão, porém, das atribuições e responsabilidades da CONCESSIONÁRIA e da COMISSÃO ESPECIAL.

8.2. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CADERNO DE ENCARGOS DO ACAMPAMENTO, tem a prerrogativa de:

- a) intervir na prestação dos serviços e atividades que compõem o ACAMPAMENTO, retomá-los e extingui-los, nos casos em que não estiverem sendo respeitadas as condições para a execução do ACAMPAMENTO FARROUPILHA; e
- b) delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização deste CADERNO DE ENCARGOS DO ACAMPAMENTO.

9. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA COMISSÃO ESPECIAL

9.1. Compete à COMISSÃO ESPECIAL a organização do ACAMPAMENTO na forma da Lei nº 10.428, de 6 de maio de 2008.

9.2. Na organização do ACAMPAMENTO serão obrigações da COMISSÃO ESPECIAL, sem prejuízo das demais disposições do REGULAMENTO e da legislação aplicável:

- a) submeter-se à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE;
- b) coordenar e organizar todas as ATIVIDADES CULTURAIS do ACAMPAMENTO, como, por exemplo:
 - i. Gineteadas
 - ii. Tiros de laço
 - iii. Provas de rédeas
 - iv. Shows e Eventos alusivos ao tradicionalismo
 - v. Estandes de artesanato
 - vi. Feira de livros com temática gaudéria
 - vii. Área de alimentação com pratos da culinária tradicional
 - viii. Torneios de Trova
 - ix. Bailes
 - x. Oficinas
 - xi. Missa Crioula
 - xii. Competições de bocha
 - xiii. Jogos tradicionais, como tava, tatarfe e truco
 - xiv. Oficinas de brincadeiras, encenações, música, poesia e passeios
 - xv. Palestras, cursos, debates e seminários
 - xvi. Oficinas de chimarrão
 - xvii. Oficina de culinária
 - xviii. Exposição de utensílios e de vestimentas típicas
 - xix. Apresentação de danças
 - xx. Competição de jogos tradicionalmente ligados à cultura gaúcha
 - xxi. Cerimônia Chama Crioula
 - xxii. Desfile semana Farroupilha
 - xxiii. Festivais de canção nativa
 - xxiv. Instalação de lojas de artesanato
 - xxv. Realização de rodeios
 - xxvi. Exposição com animais

xxvii. Circuitos e eventos gastronômicos

- c) Elaborar, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, até 15 junho, uma lista com toda a programação a ser desenvolvida no ACAMPAMENTO FARROUPILHA, contemplando todas as ATIVIDADES CULTURAIS a serem realizadas durante o ACAMPAMENTO, devendo ser apresentada à CONCESSIONÁRIA;
- d) divulgar todos os projetos que serão executados pelos ACAMPADOS, devendo conter hora, dia e local de sua realização;
- e) fiscalizar o desmonte dos PIQUETES, que deverá ser feito até 1º de outubro, sob pena de, em caso de não atendimento desse prazo, não ser admitida a inscrição do infrator no ACAMPAMENTO, no ano subsequente;
- f) respeitar e fiscalizar a comercialização de produtos e serviços das atividades comerciais temporárias de modo a proibir àquelas que não representem as tradições gaúchas, podendo autorizá-las somente até o limite de 20% (vinte por cento) do total de licenças a serem concedidas pelo Município para a comercialização de produtos e serviços, desde que identificada sua origem cultural;
- g) mapear a localização de todos os PIQUETES e realizar a distribuição de ACAMPADOS, devendo apresentar o mapeamento à CONCESSIONÁRIA até 15 de junho;
- h) trabalhar em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, de forma a contribuir com a provisão de informações aos USUÁRIOS e o bom funcionamento dos serviços oferecidos;
- i) vistoriar a entrega e devolução das áreas citadas no item 4.3 deste Anexo, observando que deverão ser entregues em perfeito estado e nas mesmas condições que os foram disponibilizadas;
- j) assumir a integral responsabilidade por todo e qualquer uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual utilizados indevidamente na áreas mencionadas no item 4.3 deste Anexo;

- k) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da realização das atividades do ACAMPAMENTO, de atividades que desrespeitem a cultura gaúcha ou que possam vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CADERNO DE ENCARGOS DO ACAMPAMENTO;
- l) comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR impeçam ou venham a impedir a normal execução do ACAMPAMENTO;
- m) manter em arquivo todas as informações dos serviços e atividades executados durante a vigência do ACAMPAMENTO, permitindo ao PODER CONCEDENTE o livre acesso a tais informações, a qualquer momento;
- n) observar, nos projetos desenvolvidos para o ACAMPAMENTO, a criação de espaços e atividades que promovam a cultura rio-grandense, buscando a permanência dos USUÁRIOS, sempre em consonância com a legislação urbanística vigente no Município de Porto Alegre; e

9.3. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CADERNO DE ENCARGOS DO ACAMPAMENTO, são direitos da COMISSÃO ESPECIAL:

- a) usufruir das fontes de receitas relacionadas às atividades culturais, descritas na alínea “b” do item 9.2 deste Anexo; e
- b) coordenar e organizar as ATIVIDADES CULTURAIS do ACAMPAMENTO.

10. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

10.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de demais disposições deste CADERNO DE ENCARGOS DO ACAMPAMENTO e da legislação aplicável:

- a) responsabilizar-se pela execução dos encargos previstos no CONTRATO, em especial, neste ANEXO e no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA

CONCESSIONÁRIA, considerando as necessidades adicionais necessárias ao bom funcionamento do ACAMPAMENTO;

- b) atuar na proteção e conservação do patrimônio social, histórico e cultural que representa o ACAMPAMENTO, e desenvolver todas as estratégias visando a manutenção de sua identidade cultural e integridade, utilizando-se de recursos tecnológicos e humanos, durante todo o período da CONCESSÃO.
- c) cumprir e respeitar as cláusulas, condições e obrigações constantes neste CADERNO DE ENCARGOS DO ACAMPAMENTO, submetendo-se à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, aos prazos e às instruções de fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade e demais exigências impostas à execução do ACAMPAMENTO;
- d) apoiar a fiscalização do REGULAMENTO estabelecido pela COMISSÃO ESPECIAL, referente às ATIVIDADES CULTURAIS do evento, nos termos da Lei nº 10.428, de 6 de maio de 2008.
- e) reservar o período de 25 de agosto a 20 de setembro para a realização do ACAMPAMENTO FARROUPILHA, reservando-o para a realização de eventos culturais da tradição gaúcha, nos termos do § 2º da lei Nº 10.428, de 6 de maio de 2008 ou por lei posterior que venha a alterar sua data;
- f) dimensionar seu quadro de prepostos para execução dos encargos previstos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, de acordo com as necessidades específicas do ACAMPAMENTO FARROUPILHA;
- g) fornecer mapeamento, informativos e placas distribuídos ao longo do ACAMPAMENTO, de modo a facilitar a localização dos PIQUETES, ruas, edificações, atrações e demais pontos de interesse.
- h) fornecer um posto de atendimento aos USUÁRIOS e aos turistas, destinado a prestar informações necessárias acerca do evento;
- i) fornecer infraestrutura necessária de uso público, como banheiros químicos, serviços aos USUÁRIOS, como alimentação, comércio, artesanato e souvenir, além de prover áreas de convivência;

- j) disponibilizar os serviços de fornecimento de energia elétrica e água e recolhimento de resíduos sólidos e de resíduos sanitários, bem como a infraestrutura, temporária ou permanente, para seu adequado provimento a integralidade dos ACAMPADOS;
- k) vistoriar, juntamente com os membros da COMISSÃO ESPECIAL a entrega e devolução das áreas mencionadas no item 4.3 deste Anexo por parte dos ACAMPADOS, devendo-os serem entregues em perfeito estado;
- l) informar o PODER CONCEDENTE sobre o não cumprimento das obrigações atribuídas aos ACAMPADOS;
- m) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com conhecimento de toda a operação da CONCESSIONÁRIA e com poderes para representá-la junto a COMISSÃO nas questões relativas ao ACAMPAMENTO FARROUPILHA, devendo estar presente e à disposição durante a realização do ACAMPAMENTO;
- n) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE existente no PARQUE HARMONIA, assumindo a responsabilidade por danos causados à sua integridade;
- o) atender às convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- p) comunicar ao PODER CONCEDENTE em até 24 (vinte e quatro) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR impeçam ou venham a impedir a normal execução do ACAMPAMENTO;
- q) manter em arquivo todas as informações dos serviços e atividades executados durante a vigência do ACAMPAMENTO, permitindo ao PODER CONCEDENTE o livre acesso a tais informações, a qualquer momento;
- r) manter, em portal eletrônico específico da CONCESSIONÁRIA, informações atualizadas sobre as atividades referentes ao ACAMPAMENTO;
- s) priorizar soluções técnicas sustentáveis para a execução do OBJETO DO ACAMPAMENTO, focadas na redução de recursos naturais, energia e água;

- t) observar, nos projetos de infraestrutura temporária desenvolvidos para o ACAMPAMENTO, a criação de espaços que melhorem a qualidade da visitação, sejam confortáveis e convidativos à permanência dos USUÁRIOS, sempre em consonância com a legislação urbanística vigente no Município de Porto Alegre;
- u) Instalar medidores de água e luz para cada um dos PIQUETES, de modo que a cobrança seja feita pelo consumo individual.

10.2. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação aplicável e neste REGULAMENTO, são direitos da CONCESSIONÁRIA:

- a) Explorar suas FONTES DE RECEITA durante a realização do ACAMPAMENTO, inclusive com a implantação de infraestruturas temporárias, desde de que observadas as disposições deste ANEXO;
- b) realizar eventos durante o ACAMPAMENTO, desde que não conflitem com as ATIVIDADES CULTURAIS e não causem prejuízo ao bom funcionamento do ACAMPAMENTO;
- c) cobrar pelo consumo dos serviços de água e luz utilizadas pelos ACAMPADOS e a COMISSÃO ESPECIAL, desde que tenha instalado os medidores individuais;
- d) cobrar pelo consumo dos serviços de recolhimento de resíduos sólidos e recolhimento de resíduos sanitários;
- e) negar a alocação dos ACAMPADOS que se encontrarem em débito junto à CONCESSIONÁRIA;
- f) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO DO ACAMPAMENTO;

11. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS ACAMPADOS

11.1. São obrigações dos ACAMPADOS, sem prejuízo das demais disposições deste CADERNO DE ENCARGOS DO ACAMPAMENTO e da legislação aplicável:

- a) cumprir e respeitar as cláusulas, condições e obrigações constantes neste CADERNO DE ENCARGOS DO ACAMPAMENTO, submetendo-se à

regulamentação existente, ao REGULAMENTO ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE ou pela COMISSÃO ESPECIAL;

- b) observar as instruções para realização dos projetos culturais na forma da legislação e do REGULAMENTO;
- c) responsabilizar-se durante todo o período do ACAMPAMENTO, desde o recebimento do lote até a sua efetiva entrega, pela área em que estabeleceu seu GALPÃO;
- d) realizar a montagem dos PIQUETES dentro dos limites estabelecidos pelo COMISSÃO ESPECIAL;
- e) instalar ao menos 1 (um) banheiro químico em cada PIQUETE para uso interno;
- f) comunicar a COMISSÃO ESPECIAL e a CONCESSIONÁRIA, assim que estiver com seu GALPÃO finalizado, e aguardar a vistoria dos bombeiros conforme cronograma afim que de seja concedido o Alvará de Funcionamento;
- g) devolver a área utilizada pelo PIQUETE para a CONCESSIONÁRIA em perfeito estado, da mesma forma que lhes foram entregues, sob pena de lhe ser negada a inscrição no ano subsequente;
- h) pagar à CONCESSIONÁRIA os valores correspondentes ao consumo de energia elétrica e de água, caso a CONCESSIONÁRIA tenha instalado os respectivos medidores individuais, sob pena de lhe ser negada a inscrição no ano subsequente;
- i) pagar à CONCESSIONÁRIA os valores correspondentes aos serviços de recolhimento de resíduos sólidos e de resíduos sanitário oferecidos pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de lhe ser negada a inscrição no ano subsequente,
- j) indenizar a CONCESSIONÁRIA por todos os eventuais prejuízos às estruturas por ela disponibilizadas no âmbito do respectivo PIQUETE, sob pena de lhe ser vedada a inscrição no ano subsequente;
- k) zelar pela ordem e disciplina de seu GALPÃO, devendo comunicar a equipe de segurança o início de desordens e agressões no interior ou nas adjacências das respectivas instalações ou envolvendo qualquer de seus integrantes.

11.2. São direitos dos ACAMPADOS, sem prejuízo das demais disposições deste CADERNO DE ENCARGOS DO ACAMPAMENTO e da legislação aplicável:

- a) ingressar e instalar-se no ACAMPAMENTO quando da disponibilização das áreas mencionadas no item 4.3 deste Anexo pela CONCESSIONÁRIA a partir de 10 de agosto de cada ano;
- b) não seguir os patrocínios e contratos de fornecimento celebrados pela CONCESSIONÁRIA; e
- c) acessar os piquetes munidos dos serviços necessários ao seu funcionamento, como pontos de energia elétrica e fornecimento de água.

12. DAS INSCRIÇÕES PARA OBTENÇÃO DE LOTES

12.1. A inscrição para a obtenção de lote para o ACAMPAMENTO FARROUPILHA é gratuita e dar-se-á em local e data a ser determinada anualmente pelo PODER CONCEDENTE, sendo esse o único período de inscrições, não havendo a possibilidade de inscrições extemporâneas.

12.2. Durante o período do ACAMPAMENTO, desde o recebimento do lote até a sua efetiva devolução, cada ACAMPADO é integralmente responsável pela área em que estabeleceu seu GALPÃO, assim, todos os atos irregulares cometidos nessa área por componente ou visitantes da entidade, serão de responsabilidade desta.

13. DA ENTREGA E VISTORIA DOS PIQUETES

13.1. Para a montagem dos PIQUETES, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar aos ACAMPADOS e à COMISSÃO ESPECIAL as infraestruturas de disponibilização dos serviços de água e energia elétrica, nos locais indicados no relatório produzido pelo PODER CONCEDENTE, conforme item 4 deste Anexo.

13.2. No momento da ocupação do espaço, os ACAMPADOS juntamente com a COMISSÃO ESPECIAL, deverão vistoriar o local, e reportar-se imediatamente ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, caso constatare alguma irregularidade.

13.3. A montagem dos PIQUETES será de inteira responsabilidade dos ACAMPADOS, que deverão respeitar as determinações previstas no REGULAMENTO elaborado anualmente pela COMISSÃO ESPECIAL.

13.4. Na vistoria serão verificadas as condições de segurança, especialmente quanto a prevenção de incêndios e de incidentes elétricos.

13.5. A obtenção do PPCI para a realização do ACAMPAMENTO é de responsabilidade da COMISSÃO ESPECIAL, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com os respectivos custos.

14. DO PAGAMENTO PELO USO DOS SERVIÇOS

14.1. É de integral responsabilidade dos ACAMPADOS, de forma individualizada, o pagamento pelos seguintes serviços a serem fornecidos pela CONCESSIONÁRIA:

- a) água;
- b) energia elétrica;
- c) recolhimento de resíduos sólidos; e
- d) recolhimento de resíduos sanitários.

14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a instalação de medidores individuais dos serviços de água e energia elétrica, de modo que a os valores referentes a esses serviços sejam medidos individualmente, e cobrados conforme o respectivo consumo.

14.2.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a assumir os gastos relativos ao consumo de água e energia elétrica dos PIQUETES no quais ela não instalar os respectivos medidores individuais.

14.3. Os valores respectivos aos serviços de recolhimento de resíduos sólidos e resíduos sanitários dos PIQUETES será cobrado em forma de rateio entre os ACAMPADOS, e deverá seguir valores de mercado.

15. DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANITÁRIOS

15.1. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela destinação dos resíduos gerados no ACAMPAMENTO, desde sua coleta e armazenamento até a sua disposição

final, atentando-se para a manutenção de uma política de mínimo impacto, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, da Lei Federal nº 11.445/2007 ou de outras que venham a substituí-las.

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá estipular e informar o dia, a hora e o local onde os ACAMPADOS deverão juntar seus respectivos resíduos, de modo a facilitar o recolhimento.

15.3. A coleta deverá ser realizada de modo a não prejudicar as atividades do ACAMPAMENTO, visando o bom desenvolvimento do evento.

16. DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E PATROCÍNIOS

16.1. É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a provisão de serviços aos USUÁRIOS e ACAMPADOS, através da provisão de serviços de alimentação, comércio, artesanato e souvenir, através da instalação, permanente ou temporária, de estruturas como restaurantes, praças de alimentação, lojas entre outras.

16.2. O regramento de qualquer atividade interna aos PIQUETES é de competência da COMISSÃO ESPECIAL.

16.3. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer outro tipo de produto ilícito e/ou causador de dependência física ou psíquica à criança ou adolescente ou a pessoa com deficiência mental, nos termos da legislação vigente.

16.3.1. Sendo constatado descumprimento do previsto no item acima, o ACAMPADO estará sujeito a notificação de penalidade gravíssima e em caso de flagrante, o GALPÃO será fechado e liberado apenas pela autoridade policial competente.

16.4. É proibido o consumo e/ou a venda de qualquer outro tipo de produto ilícito, nos termos da legislação vigente.

16.4.1. Sendo constatado descumprimento do previsto no item acima, o ACAMPADO estará sujeito a notificação de penalidade grave.

16.5. É vedada a exploração do trabalho de crianças e adolescentes, nos termos da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

16.6. É de integral responsabilidade da COMISSÃO ESPECIAL o regramento acerca da publicidade colocada no interior dos PIQUETES.

17. DA CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS

17.1. Não será permitida a circulação de cavalos nas áreas do acampamento, exceto dos cavalarianos envolvidos com a Chama Crioula.

17.1.1. Sendo constatado o descumprimento do previsto no item acima, a entidade e/ou empresa estará sujeita a notificação de penalidade grave.

18. DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

18.1. Somente será permitida a circulação de veículos no interior do PARQUE HARMONIA para fins de montagem e desmontagem de PIQUETES e da infraestrutura do evento, devendo obedecer aos períodos e horários estipulados pela COMISSÃO ESPECIAL, sempre de acordo com os horários máximos permitidos pela legislação vigente.

18.2. Fica autorizada a circulação de veículo da empresa contratada a realizar a coleta, manejo e destinação de resíduos sólidos e sanitários do ACAMPAMENTO.

18.3. O trânsito de automóveis somente será permitido em casos excepcionais como de emergência, segurança pública, transporte de idosos, gestantes e deficientes físicos, devendo o representante da CONCESSIONÁRIA autorizar o acesso.

19. DA SEGURANÇA

19.1. Aquele que ofender, desrespeitar ou agredir moral ou fisicamente qualquer membro da CONCESSIONÁRIA, COMISSÃO ESPECIAL, PODER CONCEDENTE, ACAMPADOS ou USÁRIOS do parque, será imediatamente notificado com penalidade grave e encaminhado aos órgãos competentes para registro.

19.2. É vedado o porte de arma branca, facas ou similares no interior do ACAMPAMENTO.

19.2.1. Fica excepcionalizado o uso desses instrumentos quando se tratar de parte da indumentária gaúcha, sendo vedada, contudo, sua utilização ou porte durante bailes, shows e atividades artísticas, culturais e recreativas em geral

19.3. É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a contratação de equipe de segurança, devendo garantir um posto policial durante toda a realização do ACAMPAMENTO.

19.4. Os ACAMPADOS devem zelar pela ordem e disciplina de seu PIQUETE, devendo comunicar a equipe de segurança o início de desordens e agressões no interior ou nas adjacências das respectivas instalações ou envolvendo qualquer de seus integrantes.

19.5. Fica a critério dos ACAMPADOS a contratação de segurança privada nas adjacências de seus PIQUETES.

20. DA DEVOLUÇÃO DOS LOTES DOS PIQUETES

20.1. Os ACAMPADOS deverão realizar o desmonte dos PIQUETES, devendo ser feito nos 10 (dez) dias subsequentes ao encerramento do Acampamento Farroupilha, sob pena de, em caso do não cumprimento desse prazo, não ser admitida a inscrição do infrator no ACAMPAMENTO no ano subsequente;

20.2. A devolução do lote se dará mediante vistoria por membros da CONCESSIONÁRIA e da COMISSÃO ESPECIAL, devendo disponibilizado à CONCESSIONÁRIA da mesma forma que lhe fora entregue, sob pena de notificação de penalidade grave e impossibilidade de inscrição para o ano seguinte.

20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao Secretaria Municipal da Cultura um relatório descrevendo o estado em que as estruturas lhes foram entregues, bem como eventuais avarias realizadas pelos ACAMPADOS, de modo a impedir a inscrição para ano seguinte.